

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 18/02/2022.

Objeto:

→ **Contratação de empresa para realizar prestação de serviços de conserto e peças para a Máquina PC160LC-7B do Município.**

JUSTIFICATIVA

Contratação com a empresa Mantomac Comercio de Peças e Serviços LTDA, CNPJ nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 221, Chapeco/SC, destinada a prestação de serviços de conserto e peças para a Máquina PC160LC-7B do Município.

A contratação efetiva-se como Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de uma ferramenta imprescindível para o andamento do trabalho realizado na Secretaria de Obras e Saneamento do município, e que o ente só possui uma em seu plantel de veículos pesados, sendo assim se tornando uma peça chave para o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Obras e Saneamento.

A efetivação da Inexigibilidade se deve à complexidade do serviço necessário, necessitando uma empresa com experiência e que representa a própria fabricante da máquina o que evidencia seu comprometimento e sua notória especialização. Tendo em vista que em consertos anteriores foram feitas trocas por peças paralelas, as quais não duraram e ocasionaram grandes danos em outras peças, por esse motivo faz-se necessária a realização do serviço em empresa especializada.

Importante referir também que a Prefeitura disponibilizou o Engenheiro Mecânico contratado pelo município para acompanhar e verificar as peças e assim fornecer laudo técnico.

A empresa ofereceu 2 orçamentos, o primeiro pelo valor de R\$ 538.421,05 (Quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos) sem base de troca e outro orçamento de R\$ 319.339,24 (Trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) com base de troca, onde a empresa destina as seguintes peças até a fabricante:

- Conjunto de Bomba
- Cilindro da Caçamba
- Válvula seletora sistema Hidra

Assim sendo, pelo sistema de base de troca obtivemos uma diferença de R\$ 219.081,81 (Duzentos e dezenove mil, oitenta e um reais e oitenta e um centavos) no valor total do conserto da máquina.

Humaitá/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Francisco Paulata
Secretário Municipal de Obras e Saneamento
Município de Humaitá/RS

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 06.04 - SOS Transportes

Proj./Ativ.: 2.013 - Manutenção das Atividades dos Transportes

Elemento: 3.3.90.30.25.0000 - Mat. Manutenção Bens Móveis

Rubrica: 85 e 87

Saldo: R\$ 299.814,64 e 215.073,77

Humaitá/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Lenir Cecília Dahlem
Secretária de Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.

Em análise ao presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. I.

Humaitá/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Comissão de Licitação:

Nome: Michael Loch

Assinatura: _____

Nome: Karla Adriana Koch Luft

Assinatura: _____

Nome: Ricardo George Schuster

Assinatura: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 003/2022, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação para contratar a empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 221, Chapeco/SC, destinada a prestação de serviços de conserto e peças para a Máquina PC160LC-7B do Município, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. I.

Humaitá/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

Contratada: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de conserto e peças para a Máquina PC160LC-7B do Município.

Pagamento: R\$ 319.339,24 (trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme Contrato e Processo de Inexigibilidade nº 003/2022.

Humaitá/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Paulo Antônio Schwade
Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a notória capacidade técnica dos serviços prestados pela Empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e peças para a Máquina PC160LC-7B do Município, empresa esta com experiência e que representa a própria fabricante da máquina, o que evidencia seu comprometimento e sua notória especialização.

Por isso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Humaitá/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e peças para a Máquina PC160LC-7B do Município.

A empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, caracteriza-se por ser empresa com experiência e que representa a própria fabricante da máquina, com o valor de R\$ R\$ 319.339,24 (trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). Desta forma, a contratação efetiva-se como inexigibilidade, por se tratar de empresa com notória especialização.

De acordo com o exposto, conclui-se pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade da contratação nos termos propostos, não sendo necessária a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Assessor Jurídico